



PODER EXECUTIVO

D.O. 4/12/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 5 7 6 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1 9 7 4 .

Dispõe sobre a concessão de uma pensão mensal no valor de um salário mínimo e meio regional a Senhora DEIDANA GODOY CORREIA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Senhora DEIDANA GODOY CORREIA, viúva de Ayres Alves Corrêa, ex-Delegado de Polícia da Comarca de Rio Brilhante, uma pensão mensal no valor de um salário mínimo e meio regional, destinada à sua subsistência.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da verba própria do orçamento suplementada se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 02 de Dezembro de 1 974 ,
153º da Independência e 86º da República.

Frederico
Alencastro

Registrada as fls.
117 v. e 118, do livro
competente.
lba - 97/02/16.

Basilio